



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 221/2016
DISPENSA Nº 28/2016 - PROCESSO Nº 264/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. Cláudio César Bassi, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal n.º 999 de 14 de janeiro de 2013, Rua Theófilo Cavalheiro do Amaral, n.º 121, Jardim das Rosas, CEP: 18.210-190, Itapetininga/SP, portador do RG n.º 16.606.901 SSP/SP e do CPF/MF n.º 042.728.838-01 e de outro lado à empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.709.814/0038-80, estabelecida na Rua: Dom Joaquim, n.º 495 Centro na cidade de Itapetininga, estado de São Paulo, CEP: 18.200-090 tel.: (15) 3511-1200 / 3511-1211, e-mail: drausio.aomachado@sp.senac.br rmeletti@sp.senac.br, neste ato representada pela Sra. Heloisa Gomes Ribeiro Vendramini – Gerente do SENAC Itapetininga, portadora do RG n.º 21969111-3 e CPF/MF 164.430.528-38, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR O CURSO “DESENVOLVIMENTO DE EQUIPES MULTIPLICADORAS” COM OS SEGUINTE OBJETIVOS: 1º GERAR VÍNCULOS NA EQUIPE; 2º FAVORECER A CONSTRUÇÃO DE AMBIENTE COLABORATIVO; 3º PROMOVER REFLEXÃO SOBRE ATITUDES E COMPORTAMENTOS; 4º COMPREENSÃO DOS PROCESSOS E PAPÉIS; 5º IDENTIFICAÇÃO DOS MULTIPLICADORES LOCAIS. 2 – PROGRAMAÇÃO: 2.1 MONTAGEM DO AMBIENTE; 2.2 REALIZAÇÃO; 2.3 APURAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DOS RESULTADOS; 3. PRÉ REQUISITOS; 4. METODOLOGIA; 5. CARGA HORÁRIA – 04 HORAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com a Dispensa de Licitação, conforme o que preceitua o artigo 24, Inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores atualizações, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a executar, à **CONTRATANTE**, os serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR O CURSO “DESENVOLVIMENTO DE EQUIPES MULTIPLICADORAS” COM OS SEGUINTE OBJETIVOS: 1º GERAR VÍNCULOS NA EQUIPE; 2º FAVORECER A CONSTRUÇÃO DE AMBIENTE COLABORATIVO; 3º PROMOVER REFLEXÃO SOBRE ATITUDES E COMPORTAMENTOS; 4º COMPREENSÃO DOS PROCESSOS E PAPÉIS; 5º IDENTIFICAÇÃO DOS MULTIPLICADORES LOCAIS. 2 – PROGRAMAÇÃO: 2.1 MONTAGEM DO AMBIENTE; 2.2 REALIZAÇÃO; 2.3 APURAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DOS RESULTADOS; 3. PRÉ REQUISITOS; 4. METODOLOGIA; 5. CARGA HORÁRIA – 04 HORAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em razão do **PROCESSO Nº 264/2016, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2016**, de acordo com a proposta, que faz parte integrante do processo de Dispensa de Licitação n.º 28/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo contratual será de **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da assinatura do termo de contrato.
2.2 - O prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas para fins de eventual prorrogação no art. 57, parágrafo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1 - Importam o presente contrato no valor global estimado de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), expressos em moeda corrente, para o produto CIF-ITAPETININGA/SP, válidos para a data de encerramento da licitação.

3.1.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nota de Reserva de Dotação: 375/2016, de 19/09/2016;

Ficha Dotação: 222;

Fonte de Recurso: 05 - Transferências e Convênios Federais Vinculados;

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itapetininga;

Unidade Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Saúde;

Unidade Executora: 01 - Gabinete do Secretário e Dependências;

Função: 10 - Saúde;

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

Programa: 0063 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde;

Projeto / Atividade: 2039 - Gestão das Ações de Apoio Administrativo, de Manutenção;

Categoria Econômica: 3.3.90 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Elemento Despesa: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3.1.2 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do Termo de Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

3.2 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

3.3 - Em havendo interesse da **CONTRATANTE** em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica e relatório emitido pela Secretaria Municipal Saúde, acompanhada das certidões de regularidade com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

4.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

4.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

4.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor

3

per



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Amplio Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora ao mês.

4.5 - A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com a Previdência Social (CND-INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a Contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

4.5.1 - Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a Contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos serviços motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens da cláusula VII deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços objeto da presente licitação serão executados pelo SENAC sob orientação e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, no local e cronograma estabelecidos pela Secretaria.

5.2 - Os materiais ou recursos didáticos fornecidos pelo SENAC, especificamente para o programa contratado, somente poderão ser aplicados por profissionais designados pelo SENAC.

5.3 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com a Proposta.

5.4 - A Contratada se compromete a executar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

5.5 - Os participantes terão direito ao certificado desde que obtenham 75% de frequência no treinamento e sejam considerados aprovados em relação ao conteúdo do Programa.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Das obrigações da Contratada

6.1.1 - Prestar os serviços com prioridade de atendimento à Prefeitura Municipal de Itapetininga, mantendo funcionário/profissional técnico habilitado e treinado para prestação dos serviços.

6.1.2 - Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o funcionário/profissional cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela ADMINISTRAÇÃO, incluindo-se o responsável.

6.1.3 - Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente as normativas legais com relação a direitos autorais e outros direitos envolvidos na prestação de serviços, responsabilizando-se única e exclusivamente pela tiragem das cópias.

6.1.4 - Refazer, as suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato.

6.1.5 - Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo, culpa, imperícia, negligência e imprudência no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

6.1.6 - Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Secretaria de Saúde.

6.1.7 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente, da execução dos serviços objetos desta solicitação, sendo considerada para fins trabalhistas como ÚNICA EMPREGADORA.

6.1.8 - Manter os requisitos de regularidade jurídica, fiscal e técnica que culminaram na concretização da presente dispensa.

B

pey



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.9 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressão total ou parcial por acordo entre as partes nos termos do artigo 65 do parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

6.2 - Da Contratante

6.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

6.2.2 - Não obstante a Contratada seja a única exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a CONTRATANTE, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

6.2.3 - Efetuar os pagamentos à Contratada nos prazos e condições contratadas.

6.2.4 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando solicitado pela Contratada.

6.2.5 - A CONTRATANTE deverá oferecer a infraestrutura necessária à realização das atividades que o (s) serviço (s) requer (em), caso os cursos sejam realizados nas instalações da CONTRATANTE.

6.2.6 - A CONTRATANTE designará a Srª. Chirstiane Merighi e Srª Rosângela Lisboa Masucci para representá-la na qualidade de gestoras do Contrato. O gestor poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, sendo que eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa CONTRATADA, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a Contratada às penalidades previstas no art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:

7.1.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

7.1.2 - Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor dos serviços não executados.

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:

7.2.1 - Pela inexecução parcial multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

7.2.2 - Pela inexecução total multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP.

8.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - A Contratada, em caso de rescisão administrativa, reconhece os direitos da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, após terem lido e concordado, celebram as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas e rubricadas.

Itapetininga, 05 de outubro de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BASSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 999 DE 14.01.2013

FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Representante Legal: Sra. Heloisa Gomes Ribeiro Vendramini – Gerente do SENAC Itapetininga
RG n.º 21969111-3
CPF/MF 164.430.528-38

Testemunhas:

1.
Nome: *Dra. D. O. Machado*
RG: 34473688

2.
Nome: *Cláudia Alessandra Sonago*
RG: *Assessora Técnica e Administrativa*
Secretaria Municipal de Saúde
CPF 226.136.358-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
NOME DA EMPRESA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CONTRATO Nº 221/2016
DISPENSA Nº 28/2016
PROCESSO Nº 264/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR O CURSO "DESENVOLVIMENTO DE EQUIPES MULTIPLICADORAS" COM OS SEGUINTE OBJETIVOS: 1º GERAR VÍNCULOS NA EQUIPE; 2º FAVORECER A CONSTRUÇÃO DE AMBIENTE COLABORATIVO; 3º PROMOVER REFLEXÃO SOBRE ATITUDES E COMPORTAMENTOS; 4º COMPREENSÃO DOS PROCESSOS E PAPÉIS; 5º IDENTIFICAÇÃO DOS MULTIPLICADORES LOCAIS. 2 - PROGRAMAÇÃO: 2.1 MONTAGEM DO AMBIENTE; 2.2 REALIZAÇÃO; 2.3 APURAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DOS RESULTADOS; 3. PRÉ REQUISITOS; 4. METODOLOGIA; 5. CARGA HORÁRIA - 04 HORAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 05 de outubro de 2016.

ASSINATURA: _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
NOME E CARGO: CLÁUDIO CÉSAR BASSI – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
E - mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br
E - mail pessoal: claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
NOME E CARGO: Heloisa Gomes Ribeiro Vendramini – Gerente do SENAC Itapetininga
E-mail Institucional: drausio.gomachado@sp.senac.br
E-mail Pessoal: nmeletti@sp.senac.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CONTRATO Nº 221/2016

DISPENSA Nº 28/2016

PROCESSO Nº 264/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR O CURSO "DESENVOLVIMENTO DE EQUIPES MULTIPLICADORAS" COM OS SEGUINTE OBJETIVOS: 1º GERAR VÍNCULOS NA EQUIPE; 2º FAVORECER A CONSTRUÇÃO DE AMBIENTE COLABORATIVO; 3º PROMOVER REFLEXÃO SOBRE ATITUDES E COMPORTAMENTOS; 4º COMPREENSÃO DOS PROCESSOS E PAPÉIS; 5º IDENTIFICAÇÃO DOS MULTIPLICADORES LOCAIS. 2 - PROGRAMAÇÃO: 2.1 MONTAGEM DO AMBIENTE; 2.2 REALIZAÇÃO; 2.3 APURAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DOS RESULTADOS; 3. PRÉ REQUISITOS; 4. METODOLOGIA; 5. CARGA HORÁRIA - 04 HORAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: Cláudio César Bassi
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Finanças
CPF nº: 042.728.838-01
RG nº: 16.606.901 SSP/SP
Endereço: Rua Theófilo Cavalheiro do Amaral, nº 121, Jardim das Rosas, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9602
E- mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br
E- mail pessoal: claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: Fábio dos Santos Nascimento
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Praça dos Três Poderes, n.º 1.000 - Jardim Marabá - Itapetininga/SP.
Telefone e Fax: (15) 3376-9600
E-mail: gabinete.saudeitapetininga@gmail.com

Itapetininga, 05 de outubro de 2016.


CLAUDIO CESAR BASSI
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 999 DE 14.01.2013

FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CNPJ Nº: 03.709.814/0038-80

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 221/2016

DATA DA ASSINATURA: 05/10/2016

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR O CURSO "DESENVOLVIMENTO DE EQUIPES MULTIPLICADORAS" COM OS SEGUINTE OBJETIVOS: 1º GERAR VÍNCULOS NA EQUIPE; 2º FAVORECER A CONSTRUÇÃO DE AMBIENTE COLABORATIVO; 3º PROMOVER REFLEXÃO SOBRE ATITUDES E COMPORTAMENTOS; 4º COMPREENSÃO DOS PROCESSOS E PAPÉIS; 5º IDENTIFICAÇÃO DOS MULTIPLICADORES LOCAIS. 2 - PROGRAMAÇÃO: 2.1 MONTAGEM DO AMBIENTE; 2.2 REALIZAÇÃO; 2.3 APURAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DOS RESULTADOS; 3. PRÉ REQUISITOS; 4. METODOLOGIA; 5. CARGA HORÁRIA - 04 HORAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 05 de outubro de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BASSI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESAS - DECRETO MUNICIPAL Nº 999 DE 14 DE JANEIRO DE 2013

E-mail Institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br